



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PARECER JURÍDICO.



Assunto: Contrato nº 303/2022.

Contratada: **PB CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ. (MF) sob o nº 43.914.098/0001-03.**

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM QUIOSQUE NA PRAÇA PÚBLICA GERALDO TEMPONI BARBOSA JUNIOR, NA RUA UM, CENTRO, CUMARU DO NORTE PARÁ.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Srº CÉLIO MARCOS CORDEIRO – Prefeito Municipal, não deixa dúvida sobre as vantagens e necessidade no que concerne à prorrogação do prazo da vigência contratual e de execução de obra, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - ...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação do prazo da vigência contratual e de execução de obra, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, satisfatório a essa Administração.

Em sendo assim, observado a prorrogação do prazo da vigência contratual e de execução de obra, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e as justificativas apresentadas, opino pela possibilidade de realização do aditivo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2023, e ordem de serviço de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



nº 012/2022 com prazo final de execução para 16 de janeiro de 2023 fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, requerido, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.
É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 16 de dezembro de 2022.

Jose Antônio T.R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor Jurídico